



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 134, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 94 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu –PR, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 21/08/2017  
Protocolo

**PARECER FAVORÁVEL.**

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Tem por escopo a autorização para o Poder Público Municipal promover desafetação da condição de bem do uso comum do povo passando a ser classificado com bem dominical, o lote urbano nº 5- C da quadra nº 392-H com área de 10.411,97m<sup>2</sup> (dez mil quatrocentos e onze e noventa e sete metros quadrados) de propriedade do município, situado na Avenida Assunção, nº 1355 em Cascavel-PR.

Aduz o 19 inciso X da Lei Orgânica do Município de Cascavel – PR que é competência privativa do Município a matéria de alienação de bens públicos. Neste viés a desafetação e alienação são assuntos de acentuado interesse público, logo deve ser bem ponderada pelo Poder Executivo.

Assim, a prefeitura pode desafear um bem público, desde que haja devidamente justificado o interesse social, avaliação prévia e Lei específica autorizando, e, para este caso específico é dispensada a licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e artigos 165, 166 e 169 da Lei Orgânica do Município de Cascavel PR.

É importante salientar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública – Delegacia de Polícia Federal é uma instituição de interesse social.

O artigo 37 *caput* da Constituição Federal dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o inciso XXI do mesmo artigo abaliza que ressalvados os casos específicos na legislação, à alienação será assentada mediante processo de licitação pública nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, desta maneira, deve ser analisado o referido artigo combinado com o artigo 17 da Lei 8.666/93.

Agora, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto

**FAVORÁVEL.**

H.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

**Damasceno Júnior / PSDC**  
Presidente

**Pedro Sampaio / PSDB**  
Secretário

**Fernando Hallberg / PPL**  
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de agosto de 2017.